



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA nº. 007/2018

O Município de Presidente Tancredo Neves, do estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.071.253/0001-06, estabelecida na Av. Adolfo Araujo Borges, Japão, por seu prefeito, Sr. Antonio dos Santos Mendes, brasileiro, portador do RG nº. RG. 046. 8333.070, inscrito no CPF sob o nº. 502.411.095-15, com fundamento na Lei Federal nº. 13465, de 2017, e, sobretudo, Lei Municipal nº. 324/2017, e, ainda, com fulcro no processo administrativo nº.007 (controle do município para analisar os requisitos), faz saber que o imóvel com **140,00m2**, localizado na Rua Jacarandá, s/n, Loteamento Rocha, bairro Ginásio, Presidente Tancredo Neves/Ba, CEP 45.416-000, com as seguintes medidas e confrontações (conforme memorial descritivo): **Norte** com Inácio de tal, **Leste** com Loteamento Rocha, **Sul** com José dos Santos Mendes, **Oeste** com a Rua Jacarandá, inscrita no cadastro imobiliário municipal sob o nº. 010526, zoneamento: **01.01.105.0140.001** (tudo conforme planta, memorial descritivo e ARTnº.BA2012.0066690), elaborados e assinados pelo profissional responsável/CREA/BA40810. que integram o presente auto de demarcação para fins de Regularização Fundiária nos termos das Leis acima citadas. Segue a lista de ocupante do núcleo urbano informal regularizado com a devida qualificação destes e dos titulares dos direitos reais que lhe foram conferidos, conforme art. 23 da Lei nº. 13.465/2017: **SEM MATRICULA ANTERIOR**

ADEMÁRIO JOSÉ DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG nº. 14150354 82SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº029.730.245-01, residente e domiciliado na Tesoura I, s/n, zona rural, Município de Presidente Tancredo Neves/Bahia, CEP 45.416-000. Presidente Tancredo Neves/BA, 09 de janeiro de 2018.


Antonio dos Santos Mendes
Prefeito Municipal

Av. Adolfo Araujo Borges, s/n. Centro Telefax: (73) 3540-1025 CEP. 45416-000



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000221

Estado da Bahia - quinta-feira, 11 de janeiro de 2018

Ano 3



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 - 06 www.presidentetancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão -Tel: (73) 3540-1025/1360

DECRETO EXECUTIVONº 0001/2018, DE 10 DE JANEIRO DE 2018.

Estabelece o Calendário de Feriados Municipais, Estaduais, Nacionais e pontos Facultativos relativos ao ano de 2018, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Estado Federado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 79 incisos V e VII todos da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o Calendário de Feriados Municipais, Estaduais, Nacionais e pontos Facultativos relativos ao ano de 2018 na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art.2º - A observância dos feriados nacionais, estaduais e municipais estende-se aos órgãos públicos e empresas privadas, com sede ou repartição no município de Presidente Tancredo Neves – Estado Federado da Bahia, enquanto que, em relação a pontos facultativos, se restringe aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, sem prejuízo de o Poder Legislativo vir a adotá-los ou definir outros a serem observados no âmbito de sua competência.

Art.3º - Fica resguardada e assegurada à prestação de serviços considerados essenciais, na forma da legislação pertinente, cabendo aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e funcionamento desses tipos de serviços afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
afixe-se e
cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 10 DE JANEIRO DE 2018.

ANTONIO DOS SANTOS MENDES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000221

Estado da Bahia - quinta-feira, 11 de janeiro de 2018

Ano 3



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 - 06 www.presidentetancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão -Tel: (73) 3540-1025/1360

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 0001/2018 DE 10
DE JANEIRO DE 2018

CALENDÁRIO DE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS

DIA/MÊS	SEMANA	EVENTO	TIPO	NATUREZA	LEGISLAÇÃO
12/02/18	SEGUNDA	CARNAVAL	PONTO FACULTATIVO (DIA DO COMERCÍARIO NO MUNICÍPIO)	MUNICIPAL	Decreto nº 0001/2018
13/02/18	TERÇA	CARNAVAL	FERIADO	MUNICIPAL	Decreto nº 0001/2018
14/02/18	QUARTA	QUARTA FEIRA DE CINZAS EXPEDIENTE 14:00 H ÀS 17:00 H	PONTO FACULTATIVO	MUNICIPAL	Decreto nº 0001/2018
24/02/18	SÁBADO	ANIVERSÁRIO DA CIDADE	FERIADO	MUNICIPAL	Decreto nº 0001/2018
29/03/18	QUINTA	VESPERA DA SEXTA FEIRA SANTA	PONTO FACULTATIVO	MUNICIPAL	Decreto nº 0001/2018
30/03/18	SEXTA	SEXTA-FEIRA SANTA (PAIXÃO DE CRISTO)	FERIADO	NACIONAL	Lei nº 1.087, de 16/12/85
21/04/18	SÁBADO	TIRADENTES	FERIADO	NACIONAL	Lei nº 10.607, de 19/12/2002
01/05/18	TERÇA	DIA DO TRABALHADOR	FERIADO	NACIONAL	Lei nº 662, de 06/04/49 e Lei nº 19/12/2002
31/05/18	QUINTA	CORPUS CHRISTI	FERIADO	MUNICIPAL	Decreto nº 0001/2018
02/07/18	SEGUNDA	INDPENDÊNCIA DA BAHIA	FERIADO	ESTADUAL	Lei nº 9.093 de 12/09/95
16/08/18	QUINTA	FESTA DE SÃO ROQUE	FERIADO	MUNICIPAL	Lei Municipal nº 306 de 04/08/16
07/09/18	SEXTA	INDPENDÊNCIA DO BRASIL	FERIADO	NACIONAL	Lei nº 662, de 06/04/49
12/10/18	SEXTA	NOSSA SENHORA APARECIDA PADROEIRA DO BRASIL	FERIADO	NACIONAL	Lei nº 6.802. de 30/06/80
02/11/18	SEXTA	DIAS DOS FINADOS	FERIADO	NACIONAL	Lei nº 662, de 06/04/49
15/11/18	QUINTA	PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA	FERIADO	NACIONAL	Lei nº 662, de 06/04/49
25/12/18	TERÇA	NATAL	FERIADO	MUNICIPAL	Lei nº 662, de 06/04/49



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000221

Estado da Bahia - quinta-feira, 11 de janeiro de 2018

Ano 3



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

DECRETO EXECUTIVO N.º 0002/2018, DE 10 DE JANEIRO DE 2018.

Dispõe sobre o horário de expediente das unidades administrativas da Administração Direta do Poder Executivo; e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES - BA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo no uso das atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal por meio do Art. 79, incisos VI e VII e:

CONSIDERANDO a necessidade de sistematizar o horário atual do funcionamento das unidades administrativas da Administração Direta do Poder Executivo local;

CONSIDERANDO que já existe convenção do horário de expediente sem, contudo, existência de instrumento legal;

CONSIDERANDO a existência do forte crise financeira em nosso País, impondo restrições de toda e qualquer forma de gastos, notadamente no tocante a este Decreto, aqueles que correspondem a água, energia, material de expediente e de copa, entre outros;

CONSIDERANDO ser imperativo o cumprimento do horário há muito estabelecido por este Poder Executivo para o funcionamento das unidades Administrativas de administração direta e indireta que o compõem;

DECRETA:

Art. 1º - Ratifica que o horário de expediente administrativo das unidades da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, ressalvadas aquelas que executem serviços essenciais ou necessitem de horário especial, é aquele estabelecido entre as 08:00 horas às 14:00 horas, de segunda a sexta-feira, em turno ininterruptos de trabalho para todos os servidores.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000221

Estado da Bahia - quinta-feira, 11 de janeiro de 2018

Ano 3



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

§ 1º A manutenção do horário do expediente administrativo aqui estabelecido apenas ratifica o horário já praticado normalmente nas unidades administrativas afetadas, não implicando redução da jornada de trabalho dos cargos efetivos criados por lei.

§ 2º A previsão contida no caput deste artigo não modifica a jornada de trabalho exercida pelos servidores que efetuam serviços em horários especiais, como responsáveis pela segurança dos prédios públicos, fiscais sanitários, plantonistas em geral e demais servidores que cumprem jornada de trabalho diferenciada em serviços essenciais.

§ 3º Nas repartições que prestam serviços de natureza essencial ou que necessitem de horário especial, poderá ser adotado, a critério do (a) respectivo (a) Secretário (a) Municipal, o sistema de turnos ininterruptos de 6 horas de expediente, desde que a medida não implique acréscimo de pessoal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, perdurando seus efeitos até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado por conveniência da administração.

Parágrafo único: Este decreto deverá ser afixado no mural de todas as unidades administrativa deste ente público.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES - BA,
em 10 de Janeiro de 2018.

Antonio dos Santos Mendes
Prefeito Municipal